

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 37/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, FREITAS E FRANCISCO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - CNPJ: 13.471.232/0001-70

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 006.605.036-70, e a empresa FREITAS E FRANCISCO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ: 13.471.232/0001-70, situada na Rua Presidente Vargas, nº380 loja b, Barra — Muriaé - MG, CEP 36.884-004, denominado CONTRATADA, de conformidade com o Processo Licitatório nº 54/2025, Dispensa de Licitação nº 17/2025, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA DIETA ENTERAL, VISANDO ATENDER PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU SOB CUIDADOS DOMICILIARES, GARANTINDO A ADEQUADA NUTRIÇÃO ENTERAL CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E NUTRICIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total será de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponde aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A entrega será em até em até 5 (cinco) dias corridos a contar da emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras e/licitações da Prefeitura de Miraí

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da contratada:

O cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, que fica como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações da contratante:



Estado de Minas Gerais

5.1- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;

5.2- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

5.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.5 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.6- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.8 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.9 - Notificar a empresa sobre eventuais atrasos no fornecimento e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

5.10 - Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de entrega dos materiais;

5.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.12 - Fiscalizar o fornecimento de materiais mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.



Estado de Minas Gerais

- 5.13 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.
- 5.14 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

- 6- O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término após a conclusão integral do objeto contratado.
- 6.1 . A vigência contratual não se confunde com o prazo para a execução dos serviços, que será limitado ao período necessário para a execução do escopo estabelecido, salvo prorrogação devidamente justificada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 Em casos de atraso na execução do objeto por motivos devidamente justificados e aceitos pela Administração, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.
- 6.3 -. Este contrato poderá ser extinto antecipadamente, por acordo entre as partes ou por iniciativa da Administração, em caso de inadimplência contratual, conveniência administrativa ou outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ficará por conta da CONTRATADA as despesas relativas à execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA ficará sujeita às disposições do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de alteração quantitativa ou qualitativa do contrato, observando-se os seguintes limites:

- 8.1. A Administração poderá alterar unilateralmente o valor inicial atualizado do contrato para:
- I Acréscimos: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- II Supressões: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado de Minas Gerais

- 8.2. Qualquer alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observando-se as disposições legais e as justificativas técnicas ou econômicas apresentadas pela Administração.
- §4°. Eventuais alterações contratuais deverão garantir o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, §3°, da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver impacto nos custos inicialmente pactuados.

CLÁUSULA NONA:

- Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do presente contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1 A CONTRATADA declara que os valores apresentados em sua proposta contemplam integralmente os custos com encargos e tributos incidentes, sendo vedada a transferência de qualquer responsabilidade à Administração Pública.
- 9.2 O inadimplemento de encargos e tributos pela CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, salvo na hipótese de decisão judicial específica em sentido contrário, conforme disposto no artigo 121, §2°, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3 . A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, sempre que solicitado, comprovantes de quitação dos encargos e tributos relativos à execução do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração Pública.

- 10.1 As penalidades aplicáveis incluem:
- I Advertência: aplicada em caso de infrações de menor gravidade ou descumprimentos contratuais, desde que não comprometam a execução do objeto contratual.
- II Multa: poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades, nos seguintes termos:
- a) Multa compensatória de [inserir percentual]% sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto.
- b) Multa moratória de [inserir percentual]% por dia de atraso, limitada a [inserir percentual]% do valor total do contrato.

Estado de Minas Gerais

- c) Multa de [inserir percentual]% em caso de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais.
- III Suspensão Temporária: impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração por um prazo de até dois anos, nos casos de reiterado descumprimento ou infrações graves.
- IV Declaração de Inidoneidade: aplicada nos casos de condutas que demonstrem falta de idoneidade para contratar com a Administração, com prazo de reabilitação condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados e cumprimento das penalidades aplicadas.
- 10.2. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 155, §2°, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como a cobrança de perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual.
- 10.4. O valor das multas aplicadas, caso não pago pela CONTRATADA, será descontado das garantias prestadas ou de pagamentos devidos pela Administração, podendo, ainda, ser inscrito em dívida ativa.

DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária:

| Dotação | Fonte | Descrição | Valor |
|---|-----------|-------------|----------|
| 3.3.90.30.00.2.09.01.10.306.0012.2.0100 | 1.500.000 | PROGRAMA | R\$ |
| | | ALIMENTAÇÃO | 4.536,00 |
| | | NUTRIÇÃO | |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Estado de Minas Gerais

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí-MG, 06 de março de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES Prefeito de Miraí - CONTRATANTE

FREITAS E FRANCISCO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CNPJ: 13.471.232/0001-70

| TESTEMUNHAS: | | | |
|------------------------------|------------------------------|--|--|
| Nome: Luciana Dinar da Silva | Nome: Aílton Soares da Costa | | |
| Assinatura: | Assinatura: | | |
| CPF: 055 820 116-41 | CPF: 317.280.816-53 | | |